



**ATA DA 277ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 277ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, José Eduardo Firmino Mauro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Ivonaldo Francisco de Oliveira, Renato Moraes Lima e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, Dr. Ricardo Oliveira de Sousa; 2) AGREX DO BRASIL LTDA, Dr. Ricardo Rodrigues Bardella; 3) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A, Dr. Thales Galiza. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1315/2024, o processo Nº 4011203139132, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2464/24, em que é Recorrente **IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS BARBOSA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1461/2024 - I CONSUP. O Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com o encaminhamento do processo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir a Conselheira Ivone Maria da Silva, que alegou suspeição para atuar no julgamento do Nº 4011801119267, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2546/24, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA. - SOLIDÁRIOS: MITSURO KAWAMATA, PAULO ALBERTO FACHIN, MAMORU TAKEDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Advogado, o

Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 818.127,39 (oitocentos e dezoito mil, cento e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), conforme última revisão fiscal, fl. 956. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e José Eduardo Firmino Mauro. Nº 4011900360051, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2547/24, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1466/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com o encaminhamento do processo. Nº 4011900360132, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2548/24, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1467/2024 - I CONSUP. As partes concordaram com o encaminhamento do processo. Na sequência, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1342/2024, o processo Nº 4012200517916, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2472/24, em que é Recorrente **ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Obs.: Em razão da perda da conexão do Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro, a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura deixou de votar para manter a paridade. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1372/2024, o processo Nº 4011402492509, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2490/24, em que é Recorrente **M7 COMERCIO DE MALHAS LTDA - SOLIDÁRIOS: TRANSPORTADORA OCIANI LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1468/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com o encaminhamento do processo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr,

no julgamento dos processos seguintes: Nº 4012101008622, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2549/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, a Representante Fazendária, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GEPRO para que seja feita a intimação do Sujeito Passivo Coobrigado PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA no endereço: RUA SUD MENUCCI, No. S/N, ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA PARAISO A PALMARES PAULISTA, KM 02, MAIS 30 MT, ZONA RURAL, CENTRO, PARAISO - SP, CEP 15825-000, para caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação: 01- Apresentar Recurso Voluntário ou pagar a quantia exigida, sob pena de ser declarado perempto; 02- Apresentar alguma outra documentação que entender conveniente e que não fora ainda apresentada, para fins de formação de juízo dos julgadores. Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Ivone Maria da Silva. Nº 4012200733104, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2550/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, André Luiz Cançado Thomé, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012300109402, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2551/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a rejeição da preliminar de nulidade do acórdão cameral e a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, André Luiz Cançado Thomé e Adriane do Carmo Miranda Moura. Oportunamente, retornou o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr e, na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para ocupar a cadeira do Efetivo da FAEG e anunciou o processo Nº 4012200733457, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2552/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça

recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros André Luiz Cançado Thomé, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1212/2024 a 1243/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 115/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **12/11/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gz7x-U2JYUw>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 06/11/2024, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/11/2024, às 19:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 07/11/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 08/11/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/11/2024, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 09/12/2024, às 07:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67002760** e o código CRC **EEB9E218**.



Referência: Processo nº 202400004097927



SEI 67002760



**ATA DA 278^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 278^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro em substituição à Conselheira Ivone Maria da Silva, em face de afastamento legal, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo MERIDIONAL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, Dr. Gustavo Roseira. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1376/2024, o processo Nº 4011700574228, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2493/24, em que é Recorrente **PANIFICADORA E SUPERMERCADO COMPRE MAIS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: ELSON LINA DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (FAEG), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1498/2024 - I CONSUP. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200148023, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2556/24, em que é Recorrente **MERIDIONAL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: MIGUEL HAJJAR NETO, GRACE HAJJAR MILKI** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao SEPTE - Setor de Preparo Processual, para que proceda à intimação da REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO-PGE, conforme pedido formulado constante das fls. 151 dos autos. Caso a REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO-PGE, apresente Recurso ao Conselho Superior, que seja intimado o sujeito passivo, para se manifestar no prazo de 15 dias caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento por este Conselho Superior.

Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 4011701638505, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2555/24, em que é Recorrente **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Bruno Napoli Carneiro. Nº 202100004135524, contendo Pedido de Restituição nº 2553/24, em que é Requerente **SANDRA MARIA SILVEIRA -**, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo à SECRETARIA GERAL - SEGE para que seja repautado para julgamento sob a relatoria do CONSELHEIRO FÁBIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, vez que, consoante explicitado, insubsistem in casu os fundamentos processuais que justifiquem a sua redistribuição. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nº 4011802147337, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2554/24, em que é Recorrente **AUROBINDO PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LIMITADA -**, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr e Andre Luiz Cançado Thome. Nº 4012300127486, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2557/24, em que é Recorrente **PRISCYLLA PASSOS DE SOUZA - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo solidário Real Brasil Metais Ltda. para que realize o pagamento do imposto devido ou apresente o respectivo recurso voluntário ao Conselho Superior. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda

Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011902456404, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2558/24, em que é Recorrida **TROPICAL VEICULOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NIVALDO MARTINS DE ANDRADE, VILMAR MARTINS DE ANDRADE** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção dos solidários na lide com a readequação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Procuradoria Geral do Estado para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista que já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme orientação da PGE (limita a correção monetária e os juros de mora do crédito tributário ao valor da SELIC mensalmente), nos termos dos Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Quanto ao pedido de conversão dos autos em diligência, também por votação unânime, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome e Adriane do Carmo Miranda Moura. E, por maioria de votos, manter na lide os solidários **NIVALDO MARTINS DE ANDRADE** e **VILMAR MARTINS DE ANDRADE**, com a adequação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Cicero Rodrigues da Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Moyses Miguel da Silva Jr e Adriane do Carmo Miranda Moura. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro e Andre Luiz Cançado Thome, que votaram pela exclusão dos solidários da lide nos termos do art. 45, XII do CTE. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1200/2024, 1290/2024 a 1294/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 116/2024 a 118/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **19/11/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1Gc4J56Z7LU>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 13/11/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/11/2024, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 18/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 19/11/2024, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 25/11/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR.**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 28/11/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/12/2024, às 07:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67307664** e o código CRC **FF9FB149**.

Referência: Processo nº 202400004097927



SEI 67307664



**ATA DA 279^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 279^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (19/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimaraes Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes e Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior e, na oportunidade, convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para ocupar a cadeira do Efetivo da FAEG, tendo em vista que o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro estava com problemas de conexão. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802567468, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2559/24, em que é Recorrente **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1528/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011701222082, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2560/24, em que é Recorrente **JOSÉ WANDERLEY SCHMALTZ EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: RICARDO CESAR SCHMALTZ, JOSE LUIZ SCHMALTZ** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1529/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011701118188, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2561/24, em que é Recorrente **MAXIMA TEMPER INDUSTRIA DE VIDROS LTDA - SOLIDÁRIOS: NIVIA MARIA ALVES DE ARAUJO** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a exclusão do § 1º, do art. 44, da Lei 9.430/1996 e com a exclusão da

solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, excluindo a aplicação do § 1º, do art. 44 da Lei 9.430/1996 e mantendo apenas o inciso I do referido artigo. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária NIVIA MARIA ALVES DE ARAUJO, arguida de ofício pela Relatora. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Oportunamente, o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro assumiu seu lugar na sessão, em seguida, foi anunciado o processo Nº 4011701044630, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2562/24, em que é Recorrente **ORDENER RIOS JUNIOR - SOLIDÁRIOS: ISAURA LOBO DE CASTRO RIBEIRO RIOS** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1530/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011701203100, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2563/24, em que é Recorrente **RAPIDO TRANSPAULO LTDA - SOLIDÁRIOS: AUGUSTO GRANDO, IVANILDE PISTORELLO GRANDO** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção dos solidários na lide com a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Senhor Presidente determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista a solicitação de juntada de documentos feita pelo Representante Fazendário Heli José da Silva e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, foi concedido prazo para o conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **10/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1531/2024. Nº 4011701953702, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2564/24, em que é Recorrente **RAPIDO TRANSPAULO LTDA - SOLIDÁRIOS: AUGUSTO GRANDO, IVANILDE PISTORELLO GRANDO** - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Senhor Presidente determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista a solicitação de juntada de documentos feita pelo Representante Fazendário Heli José da Silva e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, foi concedido prazo para o conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **10/12/2024**, conforme DESPACHO Nº 1532/2024. Nº 4011701088416, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2565/24, em que é Recorrente **T & T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1533/2024. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011701089498, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2566/24, em que é Recorrente **T & T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o

disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1196, 1235 e 1338 a 1343/2024. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **26/11/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=er04Krm9NDc>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 19/11/2024, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 20/11/2024, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 21/11/2024, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/11/2024, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 28/11/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 09/12/2024, às 07:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67517155** e o código CRC **8FDE8BEC**.

Referência: Processo nº 202400004097927



SEI 67517155

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 280^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 280^ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cícero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro (FAEG), Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Moyses Miguel da Silva Jr e André Luiz Cançado Thomé. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A, Dra. Bruna Ramos; 2) JOSE ODEMIR SPAGGIARI, Dra. Talita Menezes; 3) GENASSON SOUSA SILVA ME, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargos. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1420/2024, o processo Nº 4011801036051, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2505/24, em que é Recorrente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/01/2025**, conforme DESPACHO Nº 1547/2024 - I CONSUP. A Advogada e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordaram com a data sugerida. Na sequência, o Senhor Presidente convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para substituir o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que necessitou se ausentar da sessão. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery se encontrava impedida e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé no julgamento do processo Nº 4011701183915, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2574/24, em que é Recorrente **JOSE ODEMIR SPAGGIARI** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade

do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4011701183672, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2575/24, em que é Recorrente **JOSE ODEMIR SPAGGIARI** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, as partes concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Posteriormente, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1424/2024, o processo Nº 4011802742642, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2516/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME** - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, devolver o presente processo ao setor de Apoio Jurídico da Presidência do CAT com a sugestão de que sejam os autos encaminhados em nova diligência, a critério do Presidente do CAT, com remessa ao Órgão de Origem para que seja determinado a uma Autoridade Fiscal, para que: 1. Com relação das EFD retificadoras, após o início da ação fiscal, em 01/04/2024, para retificar os valores dos inventários inicial e final de 2017 originalmente declarados pelo sujeito passivo, verificar: 1.1. Se as EFD retificadoras apresentadas refletem a realidade dos fatos há época dos fatos geradores, considerando-se os documentos e dados disponíveis do período autuado, apresentados pelo contribuinte, situação em que, em razão do Princípio da Verdade Material, poderão ser considerados para fins da revisão diligencial destes autos, apresentando os documentos que ampararam a retificação em mídia CD e nota explicativa; 1.2. Se não houver comprovação documental da legitimidade das retificações procedidas na EFD, em especial quanto aos estoques inicial e final informados, refazer a auditoria, excluindo os valores retificados após o início da ação fiscal, sem lastro documental, do levantamento fiscal, considerando-se os valores dos estoques inicial e final informados pelo sujeito passivo em suas EFD entregues antes do início da ação fiscal; 2. Proceda à revisão do levantamento fiscal em conjunto com o PAT 4011802742561, verificando possíveis ocorrências de omissão de registro de entrada e de saída das mesmas mercadorias e necessidade de agrupamentos de mercadorias semelhantes tal como recomenda o Manual de Auditoria; 3. Elabore nota explicativa, detalhada, com as conclusões da revisão fiscal, das análises dos itens 1.1 ou 1.2 acima, apresentando a nova conclusão da auditoria após a diligência, acompanhada dos demonstrativos revisados e, principalmente, indicando os documentos comprobatórios das alterações propostas; 4. Consigne em termo as alterações propostas e apresente novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 03; 5. Preste quaisquer informações adicionais que julgar pertinentes, manifestando-se conclusivamente sobre as correções realizadas, de forma a auxiliar na formação de juízo pelo órgão julgador. No retorno do processo para sequência do julgamento, seja

remetido à Secretaria Geral - CAT para que, seu titular, por gentileza, proceda a pauta para julgamento em conjunto dos processos 4011802742642 (este), 4011802742561, 4011802742804 e 4011802742723, por entender que deve ser proferida a análise em conjunto, por se referirem à Auditoria Específica de Mercadorias do exercício de 2017. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Andre Luiz Cançado Thome. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1423/2024, o processo Nº 4011802742723, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2515/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, devolver o presente processo ao setor de Apoio Jurídico da Presidência do CAT, com a sugestão de que sejam os autos encaminhados em nova diligência, a critério do Presidente do CAT, com remessa ao Órgão de Origem para que seja determinado a uma Autoridade Fiscal, para: 1. Com relação às EFD retificadoras, após o início da ação fiscal, em 01/04/2024, para retificar os valores dos inventários inicial e final de 2017, originalmente declarados pelo sujeito passivo, verificar: 1.1. Se as EFD retificadoras apresentadas refletem a realidade dos fatos à época dos fatos geradores, considerando-se os documentos e dados disponíveis do período autuado, apresentados pelo sujeito passivo, situação em que, em razão do Princípio da Verdade Material, poderão ser considerados para fins da revisão diligencial destes autos, apresentando os documentos que ampararam a retificação em mídia CD e nota explicativa; 1.2. Se não houver comprovação documental da legitimidade das retificações procedidas na EFD, em especial quanto aos estoques inicial e final informados, REFAZER A AUDITORIA, EXCLUINDO OS VALORES RETIFICADOS APÓS O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL, SEM LASTRO DOCUMENTAL do levantamento fiscal, considerando-se os valores dos estoques inicial e final informados pelo sujeito passivo em suas EFD entregues antes do início da ação fiscal; 2. Proceda à revisão do levantamento fiscal, verificando possíveis ocorrências de omissão de registro de entrada e de saída das mesmas mercadorias e necessidade de agrupamentos de mercadorias semelhantes, tal como recomenda o Manual de Auditoria; 3. Elabore nota explicativa detalhada com as conclusões da revisão fiscal, das análises dos itens 1.1 ou 1.2 acima, apresentando a nova conclusão da auditoria após a diligência, acompanhada dos demonstrativos revisados e, principalmente, indicando os documentos comprobatórios das alterações propostas; 4. Consigne em termo as alterações propostas e apresente novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fls. 02; 5. Preste quaisquer informações adicionais que julgar pertinentes, manifestando-se conclusivamente sobre as correções realizadas, de forma a auxiliar na formação de juízo pelo órgão julgador. No retorno do processo para sequência do julgamento, seja remetido à Secretaria Geral - CAT para que seu titular, por gentileza, proceda a pauta para julgamento em conjunto dos processos 4011802742561 (este), 4011802742642, 4011802742804 e 4011802742723, pela conexão existente entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1425/2024, o processo Nº 4011802742804, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2517/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Advogado e o

Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, devolver o presente processo ao setor de Apoio Jurídico da Presidência do CAT com a sugestão de que sejam os autos encaminhados em nova diligência, a critério do Presidente do CAT, com remessa ao Órgão de Origem para que seja determinado a uma Autoridade Fiscal, para que: 1. Com relação das EFDs retificadoras, após o início da ação fiscal, para retificar os valores dos inventários inicial e final de 2017 originalmente declarados pelo sujeito passivo, verificar: 1.1. Se as EFD retificadoras apresentadas refletem a realidade dos fatos há época dos fatos geradores, considerando-se os documentos e dados disponíveis do período autuado, apresentados pelo contribuinte, situação em que, em razão do Princípio da Verdade Material, poderão ser considerados para fins da revisão diligencial destes autos, apresentando os documentos que ampararam a retificação em mídia CD e nota explicativa; 1.2. Se não houver comprovação documental da legitimidade das retificações procedidas na EFD, em especial quanto aos estoques inicial e final informados, refazer a auditoria, excluindo os valores retificados após o início da ação fiscal, sem lastro documental, do levantamento fiscal, considerando-se os valores dos estoques inicial e final informados pelo sujeito passivo em suas EFDs entregues antes do início da ação fiscal; 2. Proceda à revisão do levantamento fiscal em conjunto com o PAT 4011802742723, verificando possíveis ocorrências de omissão de registro de entrada e de saída das mesmas mercadorias e necessidade de agrupamentos de mercadorias semelhantes tal como recomenda o Manual de Auditoria; 3. Elabore nota explicativa, detalhada, com as conclusões da revisão fiscal, das análises dos itens 1.1 ou 1.2 acima, apresentando a nova conclusão da auditoria após a diligência, acompanhada dos demonstrativos revisados e, principalmente, indicando os documentos comprobatórios das alterações propostas; 4. Consigne em termo as alterações propostas e apresente novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração; 5. Preste quaisquer informações adicionais que julgar pertinentes, manifestando-se conclusivamente sobre as correções realizadas, de forma a auxiliar na formação de juízo pelo órgão julgador. No retorno do processo para sequência do julgamento, seja remetido à Secretaria Geral - CAT para que, seu titular, por gentileza, proceda a pauta para julgamento em conjunto dos processos 4011802742804 (este), 4011802742723, 4011802742561 e 4011802742642, por entender que deve ser proferida a análise em conjunto, por se referirem à Auditoria Específica de Mercadorias do exercício de 2017. Participaram da decisão os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1422/2024, o processo Nº 4011802742561, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2514/24, em que é Requerente **GENASSON SOUSA SILVA ME - SOLIDÁRIOS: GENASSON SOUSA SILVA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, que concordaram com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, devolver o presente processo ao setor de Apoio Jurídico da Presidência do CAT com a sugestão de que sejam os autos encaminhados em nova diligência, a critério do Presidente do CAT, com remessa ao Órgão de Origem para que seja determinado a uma Autoridade Fiscal, para que: 1. Em relação à apresentação extemporânea dos inventários inicial e final, analise os documentos e dados fornecidos pelo contribuinte para determinar SE PODEM OU NÃO SER ACEITOS COMO PROVA VÁLIDA: 1.1. Caso os inventários apresentados sejam considerados pertinentes, refaça a auditoria incluindo-os. Certifique-se de mencioná-los em nota explicativa e disponibilize os respectivos

documentos em arquivos, gravados em mídia (CD); 1.2. Caso os inventários não contenham documentos ou dados que comprovem seus quantitativos, refaça a auditoria excluindo-os, conforme os procedimentos realizados na auditoria inicial e na primeira revisão fiscal; 2. Proceda à revisão do levantamento fiscal em conjunto com o PAT 4011802742642, verificando possíveis ocorrências de omissão de registro de entrada ou saída das mesmas mercadorias; 3. Elabore nota explicativa, detalhada, com as conclusões da revisão fiscal, item 1.1 ou 1.2, apresentando a nova conclusão da auditoria após a diligência, acompanhada dos demonstrativos revisados e, principalmente, indicando os documentos comprobatórios da alteração proposta; 4. Consigne em termo as alterações propostas e apresente novo detalhamento do crédito exigido, conforme os moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 03; 5. Informações Adicionais: Prestar quaisquer informações adicionais que julgar pertinentes, manifestando-se conclusivamente sobre as correções realizadas, de forma a auxiliar na formação de juízo pelo órgão julgador. No retorno do processo para sequência do julgamento, seja remetido à Secretaria Geral - CAT para que, seu titular, por gentileza, proceda a pauta para julgamento em conjunto dos processos 4011802742561 (este), 4011802742642, 4011802742804 e 4011802742723, por entender que deve ser proferida a análise em conjunto, por se referirem à Auditoria Específica de Mercadorias. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004072282, contendo Pedido de Restituição nº 2567/24, em que é Requerente **HELVIS PAULINO DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.485,62 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nº 202400004026966, contendo Pedido de Restituição nº 2568/24, em que é Requerente **JOSE GOMES DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em respeito ao Princípio da Prevenção, nos termos do § 3º, do artigo 16, da Lei nº 16.469/09, foi determinado o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral - SEGE, para que seja pautado para o Conselheiro BRUNO NAPOLI CARNEIRO (FAEG), conforme DESPACHO Nº 1548/2024 - I CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 201900004106795, contendo Pedido de Restituição nº 2738/24, em que é Requerente **DORALICE GOMES DE ALMEIDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 1.211,29 (um mil, duzentos e onze reais e vinte e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 202200004071723, contendo Pedido de Restituição nº 2739/24, em que é Requerente **DEMP TURISMO LTDA ME 10366153000100** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG).

Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR o processo ao Setor de Apoio à Segunda Instância (SEASI) da Secretaria Geral, para adotar as seguintes providências: 1. Seja anexado aos presentes autos as cópias do Auto de Infração 4042200033848 e do processo SEI 202100004121005; 2. Prestar quaisquer outras informações ou apresentar documentos que entender úteis para a solução da lide. Após, retorno os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 202200004007707, contendo Pedido de Restituição nº 2740/24, em que é Requerente **DENERVAL CANDIDO DE CARVALHO** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR o processo ao Setor de Apoio à Segunda Instância (SEASI) da Secretaria Geral, para adotar as seguintes providências: 1. Encaminhar os autos à Gerência de IPVA da Secretaria da Economia para juntada do documento comprobatório da perda total alegada pelo sujeito passivo. Após, retorno os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 202200004003346, contendo Pedido de Restituição nº 2741/24, em que é Requerente **DENISE TELES DA COSTA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR o processo ao Setor de Apoio à Segunda Instância (SEASI) da Secretaria Geral, para adotar as seguintes providências: 1. Intimar a autora do requerimento, Denise Teles da Costa Salomoni, para apresentar instrumento de procuração que lhe autorize pleitear a restituição do valor pago em duplicidade, à título de IPVA do exercício de 2021, em nome Giovani Luis Reginato, considerando não ser ela a titular da conta pagadora; 2. Prestar quaisquer outras informações ou apresentar documentos que entender úteis para a solução da lide. Após, retorno os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011701020102, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2573/24, em que é Recorrida **GERALDO DE CAMARGO** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu o afastamento da decadência e a procedência do auto infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de decadência e, nos termos do art. 41, § 8º da Lei 16.469/09, considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4012300529797, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2576/24, em que é Recorrente **TLC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE**

MEDICAMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nº 4011701081403, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 2577/24, em que é Recorrida **VALDIRA FOGACA FLORES** - **SOLIDÁRIOS: ANTONIO CARLOS TABANEZ** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, que propôs uma Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo à GEPRO deste CAT, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, intime o representante do sujeito passivo solidário, RICARDO RODRIGUES ROSA, para apresentar contradita ao recurso apresentado pela Fazenda Pública, às fls. 70/73, no endereço mencionado pelo advogado às fls. 92/93 dos autos, situado na Rua 01, nº 928, sala 906, S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-040. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Cicero Rodrigues da Silva, Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Ivone Maria da Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Andre Luiz Cançado Thome, Adriane do Carmo Miranda Moura e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1358/2024 a 1364/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 120/2024 a 127/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **03/12/2024**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HIP1QgB0q9o>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 27/11/2024, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/11/2024, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 27/11/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/11/2024, às 18:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 28/11/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/11/2024, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 30/11/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/11/2024, às 23:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/12/2024, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 09/12/2024, às 07:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 16/12/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67812387** e o código CRC **5BD4B2D1**.

Referência: Processo nº 202400004097927



SEI 67812387